



Raquel Novais:
"Diante do cenário institucional em que vivemos, dificilmente poderemos falar em 'reforma' no sentido próprio do termo"

A CUSTOSA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), R\$ 700 bilhões em tributos foram arrecadados pelos cofres públicos até o final de junho último. O valor é apenas um demonstrativo de uma carga tributária que, atualmente, se situa em um patamar próximo a 34% do Produto Interno Bruto (PIB), conforme dados do Tribunal de Contas da União (TCU).

Quando avaliado isoladamente, o índice não chega a alarmar. A carga tributária dos países que compõem a

Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é de aproximadamente 35%. O problema surge quando se equipara a situação brasileira ao contexto de nações com tributos semelhantes. "Suportamos tributação equiparada às de países como a Alemanha e o Reino Unido, e superior às do Canadá, da Nova Zelândia, dos Estados Unidos e do Japão, porém temos de desembolsar parcela adicional de nossos rendimentos para cobrir custos com educação, saúde, segurança e previdência, serviços que deveriam ser prestados com

igual qualidade”, aponta a advogada Raquel Novais, que exerceu a função de juíza do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo em 1994.

Sócia do escritório Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados, Raquel acredita que a verdadeira carga tributária brasileira diz respeito à insegurança na interpretação da complexa e vasta legislação existente, associada à inconstância da jurisprudência. Na *Entrevista* deste mês, a advogada faz o diagnóstico completo do desequilíbrio que afeta o desenvolvimento econômico do País e aponta os caminhos para remediar o quadro.

O Papel – Quais fatores ainda emperram a tão aguardada reforma tributária no País?

Raquel Novais – Temos um ordenamento tributário fortemente concentrado no âmbito da Constituição Federal. Nessa área, a Constituição de 1988 foi minuciosa ao extremo, a ponto de termos nada menos do que 45 dispositivos dedicados à regulamentação do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), por exemplo. Isso confere extrema rigidez a

qualquer tentativa de mudança na legislação tributária. Soma-se a esse fato a dificuldade de alinhamento político para formar o consenso necessário em torno de temas que interferem na arrecadação dos Estados membros. Diante do cenário institucional em que vivemos, dificilmente poderemos falar em “reforma” no sentido próprio do termo. Um caminho viável, que já tem sido apontado por estudiosos e até mesmo por alguns setores do governo, consiste em aperfeiçoamentos pontuais, inicialmente. Mesmo em âmbito infraconstitucional, há muito a ser feito.

O Papel – Quais são suas expectativas a respeito do governo Dilma? Há viabilidade de alguma reforma tributária ser iniciada nos próximos meses?

Raquel – A ideia do governo de alterar a legislação tributária por meio de projetos específicos, que não abranjam questões polêmicas – a exemplo da forma de cobrança do ICMS e da criação de restrições à competência dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre tal tributo – pode ser uma solução mais eficaz para aprovar com maior celeridade algumas medidas importantes que visam simplificar, racio-

“Empresas brasileiras instaladas no exterior devem computar não só os tributos devidos na fonte de produção, mas também no Brasil. Esse mecanismo constitui claro obstáculo competitivo”

Carbinox.

Por dentro das operações de grande parte das empresas.

Divisão Inoxidáveis:

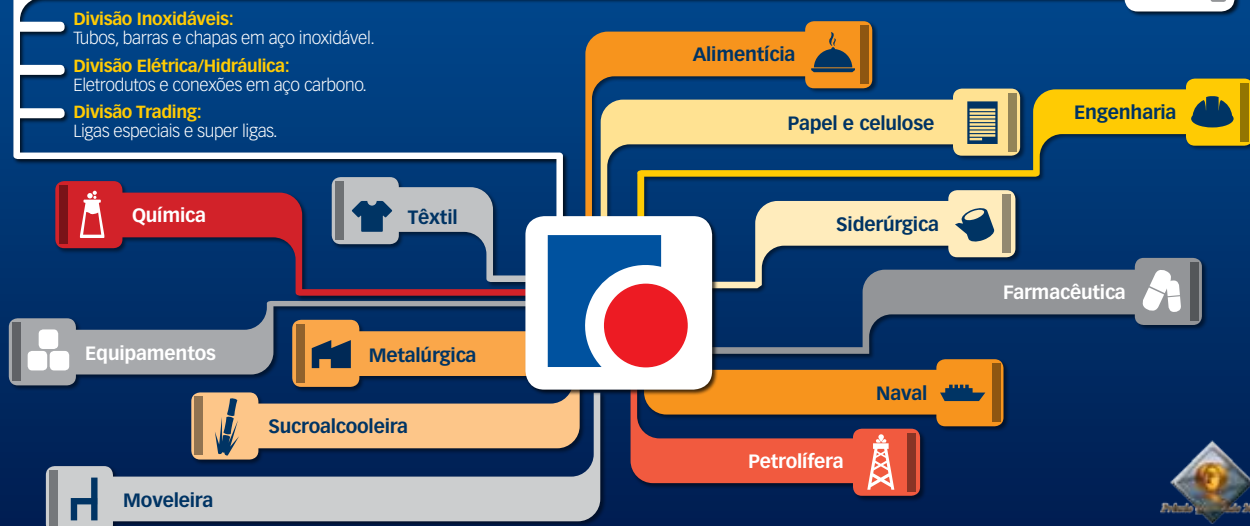
Tubos, barras e chapas em aço inoxidável.

Divisão Elétrica/Hidráulica:

Eletrodutos e conexões em aço carbono.

Divisão Trading:

Ligas especiais e super ligas.



Alcorin BRAND



As linhas de produtos Carbinox são fundamentais para grande parte das indústrias brasileiras há mais de 25 anos. A alta qualidade das soluções, as equipes de vendas especializadas e o moderno sistema de logística garantem os melhores resultados para o seu negócio.

Carbinox
www.carbinox.com.br
Matriz: 11 4795-9000
Filial: 62 3281-6191



nalizar e modernizar o sistema tributário. No entanto, após tantas tentativas frustradas de instituir uma verdadeira reforma tributária, é natural que o tema seja visto com certo ceticismo, especialmente considerando que todos os temas são, por definição, polêmicos. É o caso da proposta relativa à desoneração da folha de salários. Embora exista consenso quanto à necessidade da medida, resta saber em quais áreas, com base em que tributos, haverá a respectiva contrapartida orçamentária. Seja qual for o tema, não há como escapar da imperiosa aglutinação de vontade política.

O Papel – Falando em questões polêmicas, quais motivos desencadeiam a guerra fiscal entre os Estados brasileiros?

Raquel – Entre as muitas e já conhecidas causas da guerra fiscal, está aquela que consiste no desequilíbrio entre as diversas regiões e os muitos Estados quanto à oferta de infraestrutura de instalação, mão de obra qualificada, acesso aos insumos e ao mercado, bem como distância dos grandes centros de consumo. Todo esse conjunto vem aliado à histórica inoperância do governo central na promoção de políticas públicas efetivas para o desenvolvimento regional, fazendo com que determinados Estados lancem mão desse instrumento de autêntica “autotutela” para atrair investimentos em seus territórios. Do ponto de vista normativo, as causas estão relacionadas a dois aspectos: atribuir aos Estados membros (entes subnacionais) a competência para a cobrança do principal tributo sobre o consumo e adotar o “princípio da origem” – fator que concentra o impacto fiscal no Estado em que se localiza a empresa que promove a operação de saída, possibilitando aos governos locais negociarem as condições e, eventualmente, a própria obrigatoriedade no recolhimento do ICMS. A alteração de qualquer uma das premissas citadas, em um movimento de reforma tributária, bastaria para eliminar ou ao menos reduzir drasticamente o problema, mas os fatores de ordem político-institucional impedem esse tipo de mudança.

O Papel – Quais seriam, então, as alternativas para solucionar o entrave?

Raquel – Recentemente, os Tribunais Superiores voltaram ao enfrentamento direto do tema. Decisões proferidas pelo STF declararam inconstitucional uma série de benefícios estaduais, assim como firmaram balizas ao mecanismo de glosa de créditos, reação dos Estados destinatários que só acirrava a guerra fiscal. Essa definição de postura já força um movimento de composição entre os governos locais. Sabemos que, em certo patamar, a concessão de benefícios fiscais é justificável e não é, por si só, vedada pela Constituição Federal. Uma medida simples, portanto, consistiria no abrandamento da regra da unanimidade (Art. 2.º, § 2.º da LC 24/75), exigida para a aprovação de benefícios no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Essa medida permitiria uma melhor composição entre os Estados e poderia ser aliada à pré-definição de alguns cri-

térios e patamares de concessão dos incentivos. Seriam realizações que não exigiriam alteração constitucional e já resolveriam parte significativa do problema.

O Papel – Enquanto a solução não é colocada em prática, os benefícios do ICMS às importações concedidos pelo Paraná, Santa Catarina, Goiás e Pernambuco podem causar prejuízos à indústria nacional?

Raquel – Em termos. Em que pesem os conhecidos argumentos sobre uma suposta ofensa ao equilíbrio concorrencial, constata-se que os benefícios fiscais são ofertados em contrapartida a uma estrutura local deficitária, sob o prisma da infraestrutura de produção e do acesso a mercados. O problema para a indústria nacional reside, verdadeiramente, na insegurança jurídica que envolve toda a discussão: as empresas que optam por instalar-se em polos incentivados ficam à mercê de uma revogação (ou invalidação) a qualquer instante, sem a garantia de que os custos de implantação do investimento local serão compensados. Por outro lado, os adquirentes de mercadorias vendidas por essas empresas em outros Estados ficam sob a mira de iminentes atuações que visam à glosa dos créditos usados. A recente intervenção do Poder Judiciário na questão pode minimizar novas iniciativas dos Estados nesse âmbito, porém não resolve o problema inicial, relativo à profunda desigualdade regional, tampouco a insegurança dos contribuintes que promoveram significativos investimentos nessas regiões.

O Papel – Tomando a tributação internacional como exemplo, qual país poderia ser referência ao Brasil?

Raquel – Sem dúvida, os Estados Unidos. Assim como o Brasil, trata-se de um país federativo, com dimensões continentais e bastante populoso (mais de 300 milhões de habitantes). No entanto, o sistema tributário não representa obstáculo para o consumo interno nem para o crescimento das empresas multinacionais norte-americanas, por exemplo. Podemos ilustrar a eficiência do sistema tributário norte-americano por meio das regras que permitem que os lucros auferidos por suas empresas no exterior sejam tributados apenas no momento em que tais valores retornam aos Estados Unidos – diversamente do que ocorre no Brasil, cujas regras determinam antecipação da tributação dos lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas. Dessa forma, as empresas norte-americanas multinacionais estão sujeitas, em um primeiro momento, apenas aos tributos do país em que estão instaladas, concorrendo de forma totalmente isonômica com as empresas de tal país, enquanto empresas brasileiras instaladas no exterior devem computar não somente os tributos devidos na fonte de produção, mas também os que serão devidos no Brasil, independentemente da realização econômica dessa riqueza. Esse mecanismo, que limita os recursos para novos investimentos, constitui claro obstáculo competitivo às empresas brasileiras no cenário global. ■